ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 451/GP/PGM/2023 Cacoal/RO, 26 de setembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDOMIRO CORÁ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 26/09/2023 - 11:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/114437. Folha 1 de 3

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAST por meio do Fundo Municipal de Ação Social - FMAS.

Considerando o Termo de Convênio n° 001/PMMA-SEMAS/2023, com a cidade de Ministro de Andreazza - RO, firmado entre Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAST por meio do Fundo Municipal de Ação Social - FMAS da cidade de Cacoal e a Assistência Social da cidade de Ministro Andreazza, termo que é renovado anualmente.

Considerando que em acordo com termo firmado, é repassado mensalmente valor financeiro para apoio a manutenção do Abrigo Municipal Pingo de Gente, sendo o valor ajustado anualmente.

Considerando o memorando nº 025/CONTADORIA/2023 SUPERAVIT FINANCEIRO, que apresentado saldo disponível em conta referente a 31 de dezembro de 2022, no valor total de R$ 496.753,69 (quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), e que o saldo disponível na Conta n° 54.289-X - Casa de Acolhimento Pingo de Gente é de R$ 55.639,08 (cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e oito centavos).

Considerando a necessidade de suplementar a ação 2.209 - Atenção a Criança Abrigada visando atender a demanda das despesas do Abrigo Municipal Pingo de Gente, para subsidiar diárias ao servidores que acompanham os abrigados com intuito de preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários, devendo ser assegurado o contato periódico com sua família de origem, para manutenção dos vínculos, faz-se necessário, a vinculação de saldo, modo parcial, sendo o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao orçamento vigente em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64, com intuito de assegurar as atividades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal - FMAS.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 26/09/2023 - 11:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/114437. Folha 2 de 3

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$10.000,00 (dez mil reais).**

Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.08.243.0034.2.209. ATENÇÃO A CRIANÇA ABRIGADA
121- 3.3.90.14.00.00 26690000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

Total Suplementação: R$ 10.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 26 de setembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 26/09/2023 - 11:31,
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/114437. Folha 3 de 3

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 275/2023

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.148/PMC/2022, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$10.000,00 (dez mil reais)

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL		
10.001.08.243.0034.2.209.	ATENÇÃO A CRIANÇA ABRIGADA		
121 - 3.3.90.14.00.00	26690000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00

Total Suplementação: R$ 10.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 25/09/2023.

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
Secretária Municipal de Planejamento

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 25/09/2023 - 11:57, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/113896. Folha 1 de 2

Memorando nº 275/2023

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.148/PMC/2022, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAST por meio do Fundo Municipal de Ação Social - FMAS.

Considerando o Termo de Convênio n° 001/PMMA-SEMAS/2023, com a cidade de Ministro de Andreazza - RO, firmado entre Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAST por meio do Fundo Municipal de Ação Social - FMAS da cidade de Cacoal e a Assistência Social da cidade de Ministro Andreazza, termo que é renovado anualmente.

Considerando que em acordo com termo firmado, é repassado mensalmente valor financeiro para apoio a manutenção do Abrigo Municipal Pingo de Gente, sendo o valor ajustado anualmente.

Considerando o memorando nº 025/CONTADORIA/2023 SUPERAVIT FINANCEIRO, que apresentado saldo disponível em conta referente a 31 de dezembro de 2022, no valor total de R$ 496.753,69 (quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), e que o saldo disponível na Conta n° 54.289-X - Casa de Acolhimento Pingo de Gente é de R$ 55.639,08 (cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e oito centavos).

Considerando a necessidade de suplementar a ação 2.209 - Atenção a Criança Abrigada visando atender a demanda das despesas do Abrigo Municipal Pingo de Gente, para subsidiar diárias ao servidores que acompanham os abrigados com intuito de preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários, devendo ser assegurado o contato periódico com sua família de origem, para manutenção dos vínculos, faz-se necessário, a vinculação de saldo, modo parcial, sendo o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao orçamento vigente em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64, com intuito de assegurar as atividades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal - FMAS.

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar em caráter de URGÊNCIA, Projeto de Lei para abertura de Crédito adicional Especial, via SUPERÁVIT FINANCEIRO, ao orçamento vigente, bem como a inclusão no PPA, LDO e LOA, conforme art. 41, 42 e 43, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 5.148/PMC/2022, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender ao Fundo Municipal de Assistência social de Assistência Social - FMAS.

Atenciosamente

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
Secretária Municipal de Planejamento

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 25/09/2023 - 11:57, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/113896. Folha 2 de 2

MEMOR: 234/SEMAST/ORÇAMENTO/2023.
DATA: 27/06/2023.
DA: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.
PARA: SEMPLAN- COORDENADORIA DE GESTAO ORÇAMENTARIA
ASSUNTO: Solicitação de P.L. – crédito adicional especial - SUPERÁVIT.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAST por meio do Fundo Municipal de Ação Social – FMAS.

Considerando o Termo de Convênio com a cidade de Ministro de Andreazza RO, firmado entre Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAST por meio do Fundo Municipal de Ação Social – FMAS e a Assistência Social de Ministro Andreazza, termo que é renovado anualmente.

Considerando a necessidade de suplementar valores orçamentários na ação programática, que tem por objetivo atender a demanda das despesas do Abrigo Municipal Pingo de Gente.

Considerando o memorando nº 025/CONTADORIA/2023 SUPERAVIT FINANCEIRO, que apresentado saldo disponível em conta do exercício de 2022, no valor total de R$ 496.753,69 (quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), vinculados as contas:

- Conta n° 9569-9 FMIA Fundo Judiciário – R$ 153.501,72;
- Conta n° 54207-5 FMIA Recurso Próprio – R$ 2.942,44;
- Conta n°54289-X Casa de Acolhimento Pingo de Gente – R$ 55.639,08;
- Conta n° 55186-4 FMIA ECA Município de Cacoal – R$ 284.670,45.

Considerando que foi encaminhado memorandos, para setores: Contadoria, Tesouraria e Conselho CMDCA, informando e detalhando as informações, quanto a necessidade de realizar as adequações orçamentárias, após o envio fomos informados que foi necessário realizar a abertura de conta na entidade FMAS, local hoje que está a ação programática do Atenção ao Abrigo. Conta que berá o recurso da FMIA que será transferido, conforme cópias em anexos.

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, citamos a gentileza em providenciar em caráter de URGÊNCIA, Projeto de Lei para abertura de **Crédito adicional Especial**, via SUPERÁVIT FINANCEIRO, ao orçamento vigente, conforme art. 41, 42 e 43, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 5.148/PMC/2022, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ (CPF 802.954.872-91), em 30/06/2023 - 10:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/86738. Folha 1 de 2

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ (CPF 802.954.872-91), em 30/06/2023 - 10:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/86738. Folha 2 de 2

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	**Cód**	**Especificação**	**Valor (R$)**	**Fich**	**Cód**	**Especificação**	**Valor (R$)**
10.		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS.**		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no exercício de 2022, decorrente de saldo de Conta Bancaria nº **54.289-X; Acolhimento Pingo de Gente,** no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.			
10.001. 08.243.0034.2.209		**ATENÇÃO A CRIANÇA ABRIGADA**					
2.669.0000		Outros Recursos Vinculados a Assistência Social - Exercícios Anteriores					
-	3.3.90.14.00	Diária – Pessoa Civil.	R$ 10.000,00				
TOTAL GERAL				**R$ 10.000,00.**			

Para cobertura do referido crédito será utilizada Superávit Financeiro especificados na coluna B da tabela acima, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,

MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ
Secretária Municipal Assistência Social e Trabalho – SEMAST – Interina.
Decreto n° 8.826/PMC/2022.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Processo nº 85
Folha nº 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/PMMA-SEMAS/2023.

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/PMMA-SEMAS/2023.

O **MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 63.762.074/0001-85, com sede na Avenida Pau Brasil nº 5577, Bairro Centro, Cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, daqui em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 114098 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 313.095.582-34, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS** e do outro lado e o **MUNICÍPIO DE CACOAL - RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF, 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nº 2.100, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, nesse ato representado pela Prefeito Municipal, **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 898.452.772-68, residente com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST**, com fulcro no artigo 37, inciso XXII, da Constituição Federal de 1988, no interesse público e nos princípios da economicidade e da eficiência, resolvem celebrar convênio entre si, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1.589/PMMA/2016 alterada pela Leinº1.646/PMMA/2017 e o disposto nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de auxílio financeiro pelo **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREZZA** ao **MUNICÍPIO DE CACOAL** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CACOAL – EM ENFASE A CASA DE ACOLHIMENTO PINGO DE GENTE**, para atendimento de crianças e adolescentes com determinação de afastamento do convívio familiar residentes na área geográfica no município de Ministro Andreazza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS, DO REPASSE E DO CUSTEIO DE DESPESAS

O MUNICÍPIO de **MINISTRO ANDREAZZA,** repassará, mensalmente, o valor inicial de RS2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao **MUNICÍPIO DE CACOAL.**

§1º. O valor do repasse mensal, mencionado nesta cláusula será reajustado, anualmente no mês de janeiro de acordo com o índice do INPC acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de julho do exercício anterior.

§2º. A forma de cálculo do reajuste visa atender a necessidade de previsão orçamentária para confecção da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Convênio está sendo firmado em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1.589/PMMA/2016 alterada pela Lei nº1.646/PMMA/2017 e as despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02.014	Fundo Municipal da Infância e Adolescência
Projeto Atividade:	2.225	Manutenção do Abrigo para Crianças e Adolescente
Elemento:	3.3.90.41.00.00	CONTRIBUIÇOES

Processo nº 85
Folha nº 20

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

os recursos financeiros destinados ao atendimento dos serviços ora criados serão os de origem própria ou de transferências de qualquer origem.

b) os recursos orçamentários destinados ao atendimento do objeto do presente Convênio serão os previstos no orçamento do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE
Depositar, até o décimo dia do mês a quantia referente à parcela do mês anterior, a quantia devida ao cumprimento do estabelecido neste ato na conta bancária em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, a ser informada pelo Município.
Participar da elaboração e execução das ações que lhes couberem;
Desenvolver o trabalho multidisciplinar em parceria com a rede de apoio quando solicitado;
Dar o cumprimento fiel às condições avençadas no presente instrumento;
Elaborar o PIA e relatório fundamentado e de acordo com o artigo 101, parágrafo 4º e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente;
Acompanhar o abrigado com atendimento psicossocial quando solicitado;
Acompanhar o abrigado desde o desacolhimento e ou adoção e ou outras situações não previstas nesse.

Sub-Cláusula primeira: DO ACOLHIMENTO:

a)- no ato do acolhimento o município de Ministro Andreazza, deverá entregar o relatório do Conselho Tutelar e/ou equipe técnica do município, constando o motivo a que deu origem o acolhimento, guia judicial de acolhimento e juntando ainda o ofício de encaminhamento da criança e ou adolescente a casa de acolhimento Pingo de Gente, bem como os documentos pessoais, escolares, médicos, e os demais que tiverem;
b) o município se obriga a retirar o (s) acolhido(s) da instituição no prazo máximo de 02 (dois) anos, salvo decisão judicial pela manutenção da criança em regime de acolhimento;
c) a encaminhar para a instituição no prazo máximo de 07 (sete) dias os laudos, relatórios, informações sobre o processo judicial e demais documentos necessários para contribuir nos relatórios e acompanhamento dos acolhidos;
d) disponibilizar um endereço eletrônico (e-mail), indicando o servidor municipal responsável pelo contato, destinado ao recebimento dos requerimentos formalizados pela instituição;
e) anexar ao convênio a lei que autoriza a celebração do convênio, indicando a dotação orçamentária, bem como a resolução ou parecer do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, favorável ao acolhimento da criança, cópia da publicação do convênio no Diário Oficial da União;
f) encaminhar para visitação aos acolhidos, os pais ou responsáveis, todos os meses, em dia e horário a ser fixado em comum acordo com a equipe técnica da casa de acolhimento Pingo de Gente, salvo nas hipóteses em que há expressado determinação judicial proibitiva das visitas e contato com os acolhidos;

Sub-Cláusula Segunda: O **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA** custeará, ainda:

I – transporte da criança e ou adolescente até o abrigo municipal Pingo de Gente quando ocorrer o abrigamento;
II – transporte para visitação da família, com intuito de manutenção dos vínculos familiares. A quantidade de visitas será estabelecida no Plano Individual de Atendimento – PIA da criança, onde serão observadas as necessidades e condições particulares de cada criança e de sua família;
III – vestuário de que a criança necessite quando abrigado;
IV – quando ocorrer o desabrigamento da criança acolhida o município de Ministro Andreazza, responsabilizar por todas as despesas de ida e volta referente ao transporte, alimentação e hospedagem em trânsito até ao seu destino final, de acordo com a determinação judicial. As despesas incluem a equipe técnica que se fizer necessária ao acompanhamento do acolhido;

Processo nº 85
Folha nº 21

Sub-Cláusula terceira: O Município de Ministro Andreazza poderá optar por autorizar A Casa de Acolhimento Pingo de Gente, a efetuar as despesas constantes da sub-cláusula anterior inciso IV, se responsabilizando pelo posterior pagamento das mesmas, mediante a apresentação de documento comprobatório de despesa incorrida.

Sub-cláusula quarta: O não cumprimento por parte da convenente em qualquer uma das alíneas mencionadas na sub-cláusula primeira é motivo para rescisão do presente convênio no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Manter conta em instituição financeira oficial, destinada a movimentação dos recursos oriundos deste convênio;
Dispor de pessoal técnico especializado para bem cumprir o objeto do presente convênio, de acordo com as exigências legais, bem como de quadro de pessoal que atenda as necessidades para o acolhimento das crianças;
g) colocar a disposição instalações físicas adequadas e que esteja regularizada de acordo com as leis que regem a mesma;
h) aceitar as crianças encaminhadas pelo setor social/conselho tutelar do município, através do poder judiciário da comarca, de acordo com a disponibilidade de vagas conveniadas;
I) aceitar a visitação, fiscalização e acompanhamento promovido pela área técnica do serviço do município, do conselho tutelar, do Ministério Público e do poder judiciário;
j) tratar bem a (s) criança (s) acolhida(s), proporcionando-lhes todos os cuidados de manutenção e educação no lar, cumprindo o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente;
l) responsabilizar-se integralmente pelas crianças acolhidas, proporcionando-lhes escola, esporte, cultura, lazer, saúde e educação religiosa respeitando a opção religiosa de cada uma delas;
m) informar no prazo de 30 dias da celebração do convênio a conta bancária para depósito do repasse.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente Convênio em decorrência da vontade das partes.
Sub-Cláusula Primeira: O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente, quando as partes assim o desejarem, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
Sub-Cláusula Segunda: A rescisão do presente convênio, por acordo entre as partes ou por iniciativa unilateral não dará ensejo a qualquer indenização além daquelas decorrentes dos serviços prestados.

Sub-Cláusula Terceira: Caso haja o encerramento das atividades da casa de acolhimento Pingo de Gente, por força maior, o município se responsabiliza pela retirada dos acolhido (s), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo estabelecido para a execução deste convênio é de doze meses (12 meses), a partir da data da assinatura, **devendo ser publicado em veículo oficial de publicações dos atos do governo do Município Ministro Andreazza e Município de Cacoal,** inclusive no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo;

A publicação resumida do termo de convênio, no órgão oficial de divulgação do Município, Jornal de grande circulação, AROM – Diário Oficial dos Municípios é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93;

Sub-Cláusula Primeira: DO REAJUSTE DO VALOR DO REPASSE.

Havendo aditamento de prazo do presente convênio, o valor do repasse mensal, mencionado na Cláusula segunda, será reajustado,

Processo nº 85
Folha nº 22

anualmente no mês de janeiro, de acordo com o estipulado no §1º da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICACÃO

Este Convênio será publicado, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios das questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de comum acordo, firmam este Termo de Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor, forma e um só efeito, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, com as testemunhas abaixo.

Município de Ministro Andreazza/RO, 15 de Fevereiro de 2023.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal, de Ministro Andreazza
CPF: 313.096.582-34

DENISE GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza
CPF: 010.677.652-55

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cacoal
CPF: 898.452.772-68

MARILANDE ALVES DE SOUZA CRUZ
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho de Cacoal
CPF: 802.954.872-91

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município de Ministro Andreazza
OAB/RO nº1549

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

EXTRATO DO 001/PMMA-SEMAS/2023

-CONVÊNIO: **001/PMMA-SEMAS/2023;**
-CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**
-CONVENIADA: **MUNICÍPIO DE CACOAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CACOAL – EM ENFASE A CASA DE ACOLHIMENTO PINGO DE GENTE;**
-OBJETO: **O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PELO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREZZA AO MUNICÍPIO DE CACOAL COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CACOAL – EM ENFASE A CASA DE ACOLHIMENTO PINGO DE GENTE, PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DETERMINAÇÃO DE AFASTAMENTO DO CONVÍVIO FAMILIAR RESIDENTES NA ÁREA GEOGRÁFICA NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA.**

Processo nº 85
Folha nº 23

-FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **02.02.009.08.243.0059.2225**;
-ELEMENTO DE DESPESAS: **33.90.41.00.00**;
-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**;
-VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 30.000,00(TRINTA MIL REAIS), SENDO MENSALMENTE O VALOR R$ 2.500,00 (DOIS MIL REAIS)**;
-VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: **A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO É DE DOZE MESES (12 MESES), A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, MEDIANTE TERMO ADITIVO**;

Ministro Andreazza/RO,15 de fevereiro de 2023.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:F8071153

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/04/2023. Edição 3460
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Memorando nº 025/Contadoria/2023

Cacoal, 17 de março de 2023.

Da: Contadoria
Para: FMIA
Assunto: Superávit Financeiro

Em atendimento à solicitação efetuada através do memorando nº. 83/ORÇAMENTO/SEMAST/2023, informamos que, de acordo com análise nos registros e peças contábeis, constatamos que existe **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no Balanço Patrimonial pertencente a fontes de recursos vinculados no valor de R$ 496.753,69 (quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos). A metodologia utilizada na referida apuração está prevista no parágrafo 2º., art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º combinado com o artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme informações abaixo:

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO		SALDO
Fonte de Recursos	Valor do Ativo Financeiro conforme Quadro Balanço Patrimonial	Restos a Pagar Processados – Anexo TC 10 A	Restos a Pagar Não Processados – Anexo TC 10 B	Superávit Financeiro
1.000.XXXX	343.251,97	0,00	0,00	343.251,97
1.017.XXXX	153.501,72	0,00	0,00	153.501,72
Total	**496.753,69**	**0,00**	**0,00**	**496.753,69**

Oportuno comentar que as aberturas de crédito deverão ser realizadas obedecendo os recursos financeiros disponíveis e os compromissos assumidos vinculados às respectivas contas bancárias conforme demonstrativo Relação dos Saldos Bancários em 31/12/2022, haja vista que a referida secretaria detém os conhecimentos necessários e específicos para o gerenciamento e definições de como aplicar os recursos de cada conta corrente bancária.

Segue em anexo o Balanço Patrimonial, Relação dos Saldos Bancários em 31/12/2022, Anexo TC 10-A/B denominados anexos de Restos a Pagar Processados e Não Processados.

Atenciosamente,

Leandro Brandão de Moura
Contador

Recebido
17/03/2023

FUND. MUN. DA INFAN. E ADOLESCENCIA DE CACOAL
Estado de Rondônia
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2022 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 7/03/2023

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**496.753,69**	**319.997,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa	496.753,69	319.997,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**123.130,76**	**140.220,56**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	123.130,76	140.220,56
Bens Móveis	248.661,90	248.661,90
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-125.531,14	-108.441,34
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL	**619.884,45**	**460.217,56**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**0,00**	**0,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	619.884,45	460.217,56
Resultado do Exercício	159.666,89	97.723,72
Resultados de Exercícios Anteriores	460.217,56	362.493,84
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**619.884,45**	**460.217,56**
TOTAL	**619.884,45**	**460.217,56**

ATIVO FINANCEIRO	496.753,69	319.997,00	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	123.130,76	140.220,56	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				619.884,45	460.217,56

FUND. MUN. DA INFAN. E ADOLESCENCIA DE CACOAL
Estado de Rondônia
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2022 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 17/03/2023

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos		
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
000 - Recursos Ordinários	343.251,97	0,00
017 - Recursos Destinados a Fundos	153.501,72	0,00
TOTAL	496.753,69	0,00

FUND. MUN. DA INFAN. E ADOLESCENCIA DE CACOAL

Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Relação de Restos Pagar Inscritos em no Período de 01/01/2022 a 31/12/2022
Anexo TC-10 A/B

CNPJ	Credor	N.Proc.	Empenho	Fonte	Vlr Inscrito
FUND. MUN. DA INFAN. E ADOLESCENCIA DE CACOAL					
11 FUNDO MUN. DA INFANCIA E ADOLESCENCIA					
			TOTAL ORGÃO:		**0,00**
			TOTAL GERAL:		**0,00**

LEANDRO BRANDÃO DE MOURA
Contador

MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ
Secretária Mun Assist Social e Trabalho Inter/FMIA

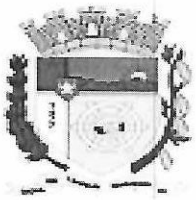

FUND. MUN. DA INFAN. E ADOLESCENCIA DE CACOAL

ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício: 2022

Relação de Saldos Bancários em 31/12/2022

Local	Descrição da Conta	Fonte	Banco	Agência	Conta	Saldo
Conta Movimento						
5988	9569-9 FMIA - Fundo Judiciário	10170073	1	1179-7	9569-9	153.501,72
BCO BRASIL C/C 9569-9 F.JUDIC		Conta Movimento				153.501,72
5991	54207-5 FMIA - Recurso Próprio	10000073	1	11797	54207-5	2.942,44
54207-5 FMIA - Recurso Próprio		Conta Movimento				2.942,44
5992	54289-X Casa de Acolhimento Pingo de Gente	10000073	1	1179-7	54289-X	55.639,08
54289-X Casa de Acolhimento Pingo de Gente		Conta Movimento				55.639,08
5993	55186-4 FMIA-ECA Município de Cacoal	10000073	1	1179-7	55186-4	284.670,45
55186-4 FMIA-ECA Município de Cacoal		Conta Movimento				284.670,45
				SubTotal Tipo:		**496.753,69**
				Saldo Total:		**496.753,69**

MEMOR: 164/SEMAST/ORÇAMENTO/2023
DATA: 11-05-2023.
DA: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST
PARA: CONTADORIA
ASSUNTO: CONTA DO FMIA/CONVÊNIO-PMA

Senhor Contador,

Considerando decisões tomadas em reunião com servidores, conselheiros e secretário da Prefeitura Municipal de Cacoal e a Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia Luciana Ondei Rodrigues Silva para discutir sobre a insuficiência da estrutura e irregularidades no funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cacoal/ RO, foi implementada a Lei nº 4.628/PMC/2020 que regulamenta a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o conselho Tutelar e o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA.

Ressaltamos, após a implementação, faz-se necessário realizar a adequação entre o atendimento das ações orçamentárias consignadas na LOA em relação as ações do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e as ações do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA para fazer frente à demanda do ano corrente e garantir o equilíbrio entre receitas e despesas públicas.

De acordo com as recomendações da Promotora, foram realizadas as adequações na LOA referente as despesas do ABRIGO MUNICIPAL que foram alocadas para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS.

Considerando o Termo de Convênio nº 001/PMA-SEMAS/2023, firmado entre o MUNICIPIO DE Cacoal, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho/SEMAST e o município de Ministro Andreazza, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS para atendimento de crianças e adolescentes com determinação de afastamento do convívio familiar residentes na área do município de Ministro Andreazza.

Salientamos, também, que a programação do Superávit gerou inconsistência, devido constar os recursos na conta do FMIA e a ação no FMAS.

Assim sendo, solicitamos a Contadoria para transferir a **conta nº 54289-X** do rol do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA para **o rol das contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS** , uma vez que existe a ação para atender e gerir despesas com o Abrigo Municipal Pingo de Gente: 10.001.08.243.0034.2.209. – ATENÇÃO A CRIANÇA ABRIGADA – FMAS.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e valorosa consideração e nos colocamos a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Cacoal, 11de maio de 2023.

MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ
Secretária Municipal Assistência Social e Trabalho – SEMAST - Interina
Decreto nº 8.826/PMC/2022

PRESIDENTE DO CMDCA CACOAL

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ (CPF 802.954.872-91), em 06/06/2023 - 09:39, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/78682. Folha 1 de 2

MEMOR: 206/SEMAST/ORÇAMENTO/2023
DATA: 06-06-2023.
DA: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST
PARA: TESOURARIA
ASSUNTO: CONTA DO FMIA/CONVÊNIO-PMA

Senhora Tesoureira,

Considerando decisões tomadas em reunião com servidores, conselheiros e secretário da Prefeitura Municipal de Cacoal e a Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia Luciana Ondei Rodrigues Silva para discutir sobre a insuficiência da estrutura e irregularidades no funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cacoal/ RO, foi implementada a Lei nº 4.628/PMC/2020 que regulamenta a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o conselho Tutelar e o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA.

Ressaltamos que após a implementação, faz-se necessário realizar a adequação entre o atendimento das ações orçamentárias consignadas na LOA em relação as ações do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e as ações do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA para fazer frente à demanda do ano corrente e garantir o equilíbrio entre receitas e despesas públicas.

De acordo com as recomendações da Promotora, foram realizadas as adequações na LOA referente as despesas do ABRIGO MUNICIPAL que foram alocadas para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS.

Considerando o Termo de Convênio nº 001/PMA-SEMAS/2023, firmado entre o MUNICIPIO DE Cacoal, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho/SEMAST e o município de Ministro Andreazza, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS para atendimento de crianças e adolescentes com determinação de afastamento do convívio familiar residentes na área do município de Ministro Andreazza.

Salientamos, também, que a programação do Superávit gerou inconsistência, devido constar os recursos na conta do FMIA e a ação no FMAS.

Assim sendo, solicitamos a Tesouraria para transferir a **conta nº 54289-X** do rol do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA para **o rol das contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS** , uma vez que existe a ação para atender e gerir despesas com o Abrigo Municipal Pingo de Gente: 10.001.08.243.0034.2.209. – ATENÇÃO A CRIANÇA ABRIGADA – FMAS.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e valorosa consideração e nos colocamos a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Cacoal, 06 de junho de 2023.

MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ
Secretária Municipal Assistência Social e Trabalho – SEMAST - Interina
Decreto n° 8.826/PMC/2022

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ (CPF 802.954.872-91), em 06/06/2023 - 09:39, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/78682. Folha 2 de 2

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ (CPF 802.954.872-91), em 06/06/2023 - 09:39, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/78703. Folha 1 de 2

MEMOR: 209/SEMAST/ORÇAMENTO/2023
DATA: 06-06-2023.
DA: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST
PARA: CMDCA - SALA DOS CONSELHOS
ASSUNTO: CONTA DO FMIA/CONVÊNIO-PMA

Senhora Presidente,

Considerando decisões tomadas em reunião com servidores, conselheiros, secretário da Prefeitura Municipal de Cacoal e a Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia Luciana Ondei Rodrigues Silva para discutir sobre a insuficiência da estrutura e irregularidades no funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cacoal/ RO, foi implementada a Lei nº 4.628/PMC/2020 que regulamenta a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o conselho Tutelar e o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA.

Ressaltamos que após a implementação, faz-se necessário realizar a adequação entre o atendimento das ações orçamentárias consignadas na LOA em relação as ações do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e as ações do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA para fazer frente à demanda do ano corrente e garantir o equilíbrio entre receitas e despesas públicas.

De acordo com as recomendações da Promotora, foram realizadas as adequações na LOA referente as despesas do ABRIGO MUNICIPAL que foram alocadas para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS.

Considerando o Termo de Convênio nº 001/PMA-SEMAS/2023, firmado entre o MUNICIPIO DE Cacoal, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho/SEMAST e o município de Ministro Andreazza, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS para atendimento de crianças e adolescentes com determinação de afastamento do convívio familiar residentes na área do município de Ministro Andreazza.

Salientamos, também, que a programação do Superávit gerou inconsistência, devido constar os recursos na conta do FMIA e a ação no FMAS.

Assim sendo, estamos solicitando a Contadoria/Tesouraria para transferir a **conta nº 54289-X** do rol do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA para **o rol das contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS** , uma vez que existe a ação para atender e gerir despesas com o Abrigo Municipal Pingo de Gente: 10.001.08.243.0034.2.209. – ATENÇÃO A CRIANÇA ABRIGADA – FMAS.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e valorosa consideração e nos colocamos a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Cacoal, 06 de junho de 2023.

MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ
Secretária Municipal Assistência Social e Trabalho – SEMAST - Interina
Decreto n° 8.826/PMC/2022

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ (CPF 802.954.872-91), em 06/06/2023 - 09:39, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/78703. Folha 2 de 2

BANCO DO BRASIL

Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 1179-7 - CACOAL (RO), inscrita no CNPJ n.º 000.000/1385-41, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ n.º 13.460.075/0001-05,ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL, sediada à RUA ANISIO SERRAO , 2300, CEP 76.963-728, telefone(s) (69) 3907-4029.

Dirigente(s)

Nome	CPF
MARILANDE ALVES DE SOUZA CRUZ	802.954.872-91

Dados da conta

Agência 1179-7, Conta-Corrente n.º 70.915-8, Poupança Ouro n.º 510.070.915-0 e Poupança Poupex n.º 960.070.915-2 abertas em 09/05/2023.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01010133, 27/09/2022, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.
O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar

em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data
CACOAL (RO), 15/05/2023

Contratado

Diretoria de Meios de Pagamentos e Serviços
Rodrigo Felippe Afonso
Diretor

Proponente/Contratante

Lucinéia Rosa M Mayer
Tesoureira

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 13.460.075/0001-05

ANDF ALVES DE SOUZA CRUZ
Secretaria Municipal de Assist. Social
e Trabalho - Interina
Decreto nº 3.826/PMC/2022

Termo de Adesão a Pacote de Serviços
Pessoa Jurídica

Ao Banco do Brasil S.A.

Nome		
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
CNPJ 13.460.075/0001-05	Agência 1179-7 CACOAL	
Conta 70915-8	Cidade CACOAL	UF RO

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

[X] **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

[ ] ADERIR ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: PESSOA JURIDICA SEM PLANO OURO DE SERVICOS
Dia para débito: 5

DECLARO(AMOS) estar ciente(s) e de acordo que:
1. Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
2. As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
3. Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
4. Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
5. Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

Local e data
CACOAL (RO), 15 Maio de 2023

Lucineia Rosa M. Mayer
Tesoureira

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 13.460.075/0001-05

ANDE ALVES DE SOUZA CRUZ
Secretaria Municipal de Assist Social
e Trabalho - Interina
Decreto nº 4426/PMC/2022

Central de Relacionamento BB (Transações, informações, dúvidas, reclamações, elogios e sugestões): 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) : 0800 729 0722
Ouvidoria BB: 0800 729 5678
Deficientes Auditivos: 0800 729 0088
Banco Central: 0800 9792345 (Reclamações e Denúncias)
Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/minhaprivacidade